



LEI Nº 2960 DE 03 DE JUNHO DE 1986

Altera o Código Tributário para reformular multas de mora, e a Lei 2.481/81, para reformular o acréscimo financeiro no parcelamento de débitos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 20 de maio de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II dos artigos 31, 54, 93 e 141 da Lei-municipal nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, passam a vigor com-a seguinte redação:

"Art. 31 - .....

II - à multa de mora, calculada sobre o valor originário do débito, de:

- a) 3% (três por cento), do 1º até o 30º dia do vencimento;-
- b) 10% (dez por cento), do 31º até o 60º dia do vencimento;-
- c) 15% (quinze por cento), a partir do 61º dia do vencimento.

.....  
"Art. 54 - .....

II - à multa de mora, calculada sobre o valor originário do débito, de:

- a) - 3% (três por cento), do 1º até o 30º dia do vencimento;
- b) - 10% (dez por cento), do 31º até o 60º dia do vencimento;
- c) - 15% (quinze por cento), a partir do 61º dia do venci-  
mento.

.....  
"Art. 93 - .....

II - à multa de mora, calculada sobre o valor do débito cor-rigido monetariamente, de:



- a) 3% (três por cento), do 16º até o 30º dia do vencimento;
- b) 10% (dez por cento), do 31º até o 60º dia do vencimento;
- c) 15% (quinze por cento), a partir do 61º dia do vencimen-  
to.

.....  
....."

"Art. 141 - .....

II - à multa de mora, calculada sobre o valor originário do-  
débito, de:

- a) 3% (três por cento), do 16º até o 30º do vencimento;
- b) 10% (dez por cento), do 31º até o 60º dia do vencimento;
- c) 15% (quinze por cento), a partir do 61º dia do vencimen-  
to.

.....  
....."

Art. 2º - O § 2º do artigo 5º da Lei municipal nº 2481, de -  
07 de maio de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

§ 2º - Os débitos tributários consolidados na forma deste -  
artigo serão exigidos com acréscimo financeiro fixado por decreto  
do Chefe do Executivo, em percentual de incidência não superior -  
aos praticados no mercado financeiro.

.....  
....."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Pre



feitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de junho -  
de mil novecentos e oitenta e seis.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

accg.-